



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 001/2013-SCINT/SF**

**ANEXO V DA DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 124, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2012**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 001/2013-SCINT/SF**



**SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO  
CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 001/2013-SCINT/SF**

**CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 001/2013-SCINT/SF**

**UNIDADES: Senado Federal  
Fundo Especial do Senado Federal - FUNSEN**

**EXERCÍCIO: 2012**

Examinamos os atos de gestão dos responsáveis relacionados neste processo de contas do Órgão Senado Federal e do Fundo Especial do Senado Federal – FUNSEN, correspondentes ao período de 01.01 a 31.12.2012, refletidos nas peças que o integram. **O exame foi efetuado por amostragem**, de acordo e em atendimento à legislação federal aplicável às diversas áreas e atividades examinadas e, conseqüentemente, incluiu: provas nos registros mantidos pela Unidade; verificações quanto ao cumprimento das leis, normas e regulamentos específicos; comprovações quanto à legitimidade dos documentos que deram origem às mencionadas peças e dos atos de gestão praticados; e a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer das auditorias.



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 001/2013-SCINT/SF**

Tendo em vista os exames levados a efeito em consonância com o escopo definido no parágrafo inicial e em face dos exames realizados, certificamos a regularidade das contas dos responsáveis tratados nesta Tomada de Contas, referente ao Senado Federal e ao FUNSEN, ressalvados os itens e as observações a seguir registrados, de acordo com a ordem constante do **Relatório de Auditoria de Gestão nº 001/2013/SCINT/SF**:

<b>NATUREZA DAS VERIFICAÇÕES</b>	<b>SITUAÇÃO CONSTATADA E/OU ANALISADA</b>
<b>01) Falha no processo de registro contábil dos gastos e tratamento contábil inadequado para refletir despesas no SIAFI.</b>	De acordo com a avaliação da SCINT constante do <b>item 2.2.3.2 do Relatório de Auditoria</b> , letras c e n, todas as despesas do projeto <b>SINTER - Projeto INTERLEGIS</b> , inclusive os gastos de pessoal, alocadas nas ações <b>4061 – Processo Legislativo e 20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União</b> , deveriam ser registradas no SIAFI à conta da <b>UGR 020060 – Secretaria Especial do Interlegis</b> , criada para agregar as despesas do projeto, uma vez que as despesas de manutenção da SINTER/INTERLEGIS estão sendo lançados nesta UGR apenas parcialmente, pois não incluem, entre outras, despesas de pessoal, o que não permite conhecer o real custo desse projeto para os cofres públicos.  Assim, o valor das despesas de <b>R\$ 2.364.995,46</b> , consolidando as ações orçamentárias 0284 - Amortização e Encargos de Financiamento da Dívida Contratual Externa, 1I29 - INTERLEGIS II - Implementação do Legislativo Eletrônico (e-



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 001/2013-SCINT/SF**

	<p>legislativo) e 4898 - Rede de Integração e Participação Legislativa, não corresponde a uma informação gerencial e financeira que reflita integralmente o montante dos gastos, pois não inclui as despesas da <b>Ação 4061 – Processo Legislativo e 20TP - Pagamento de Pessoal Ativo da União</b>, que abarcam, respectivamente, os gastos com pessoal e encargos sociais, bem como outras despesas de capital e de custeio necessários à manutenção da Secretaria responsável pelo projeto.</p> <p>Esta matéria foi comunicada à Administração por intermédio do Ofício n.º 0201/2012/SSACON/SCINT/SF, de 02/08/2012.</p>
<p><b>02) Falhas e impropriedades na área de recursos humanos no pagamento de serviços extraordinários.</b></p>	<p>Por meio do Relatório de Auditoria nº 1/2013 resultante de auditoria nos pagamentos de serviços extraordinários pela Subsecretaria de Auditoria de Recursos Humanos, a SCINT se manifestou pela inconformidade dos procedimentos adotados para autorização do dispêndio, em razão das impropriedades verificadas na formalização do processo, por contrariarem os Atos da Comissão Diretora nºs 37/1997 e 7/2010 e o Ato do Primeiro-Secretário nº 15/2010. Verificou-se, também, na mesma auditoria, a descaracterização, na amostra auditada, da excepcionalidade exigida para a realização do serviço extraordinário. <b>(item 2.6 (2.6.2.2) do Relatório de Auditoria de Gestão).</b></p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 001/2013-SCINT/SF**

	<p>A Administração apresentou, tempestivamente, justificativas e esclarecimentos relativos às impropriedades apontadas no referido Relatório de Auditoria, assim como detalhou as medidas que vem adotando no sentido de aprimorar os controles referentes ao pagamento da citada despesa. Essas informações se encontram ora em análise por parte desta Secretaria.</p>
<p><b>03) Irregularidade por descumprimento de norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira e orçamentária, na prestação de contas de convênio, podendo resultar em prejuízo ao erário.</b></p>	<p>Quanto às prestações de contas dos recursos transferidos a título de contribuição corrente ao <b>Grupo Brasileiro da União Interparlamentar</b> no exercício de 2011, objeto do <b>CONVÊNIO 29/2006</b>, foram constatadas irregularidades na aplicação dos recursos, objeto de recomendações da SCINT com vistas à devolução dos valores, ainda não atendidas, conforme <b>subitem 2.7 (2.7.1) do Relatório de Auditoria de Gestão</b>.</p> <p>Segundo esclarecimentos da Administração a matéria foi encaminhada à Comissão Diretora do Senado para determinar as medidas saneadoras.</p>
<p><b>04) Irregularidade por descumprimento de norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, na prestação de contas de recursos transferidos por conta de acordo de cooperação internacional.</b></p>	<p>Quanto à prestação de contas dos recursos transferidos ao <b>Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento – PNUD</b> por conta de Acordo de Cooperação Técnica Internacional firmado para ampliação da capacidade institucional do INTERLEGIS por meio da intermediação da contratação de serviços de consultoria no apoio à ampliação da capacidade institucional do Interlegis, a prestação de contas ainda se encontra com pendência pois foi</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 001/2013-SCINT/SF**

	<p>apresentada apenas parcialmente, <b>subitem 2.7 (2.7.4) do Relatório de Auditoria de Gestão.</b></p> <p>De acordo com informações da Administração, ações para saneamento estão sendo providenciadas pelo Interlegis junto ao PNUD.</p>
<p><b>05) Falhas e irregularidades identificadas por meio de auditorias realizadas em procedimentos licitatórios e/ou de contratos administrativos.</b></p>	<p>A Secretaria de Controle Interno, por meio da Subsecretaria de Auditoria de Gestão, constatou falhas e irregularidades, estas últimas na forma do art. 16, inc. III, alínea “b”, da Lei n.º 8.443/92, em procedimentos licitatórios e/ou contratos administrativos auditados, comprovadas por meio de auditorias realizadas, conforme consta do item <b>2.8 (subitem 2.8.3 do Relatório de Auditoria de Gestão).</b></p> <p>De acordo com informações prestadas pela Administração do Senado, parte das ações de saneamento e/ou prevenção foi providenciada, sendo que outra parte está em curso, segundo detalhado no <b>subitem 2.8.4 do Relatório de Auditoria de Gestão.</b></p>
<p><b>06) Irregularidades que geraram dano ao erário, tendo em vista a falta de pagamentos de valores devidos pelos responsáveis indicados, apuradas em diversos processos administrativos.</b></p>	<p>Relativamente aos processos relacionados no <b>item 2.12 do Relatório de Auditoria de Gestão</b>, consideramos não regularizados no âmbito administrativo os processos cujas medidas para a recuperação do dano ao erário não foram esgotadas no âmbito administrativo, seja por meio da total recuperação do débito, seja pela abertura de TCE (sob o</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 001/2013-SCINT/SF**

	<p>julgamento do TCU), seja pelo encaminhamento judicial com vistas à cobrança da dívida. Portanto, todos os processos listados no <b>item 2.12 do Relatório de Auditoria de Gestão</b>, de acordo com a avaliação desta SCINT, ainda estão pendentes de regularização, na forma do art. 16, inc. III, alínea “c”, da Lei n.º 8.443/92.</p> <p>Cumprе acrescentar que, de acordo com informações da Administração, as providências de cobrança dos débitos estão em andamento, na forma do Ato da Comissão Diretora n.º 11, de 2012.</p>
<p><b>07) falhas e impropriedades constatadas por meio de auditoria em pagamento de diárias internacionais.</b></p>	<p>Conforme consta do <b>Relatório de Auditoria de Gestão</b>, item <b>2.15.1 (subitem do 2.15.1.1)</b>, verificamos irregularidades em auditoria realizada em processos de pagamentos de diárias internacionais, no período de 01/01/2010 a 31/08/2012, cuja regularização ainda não foi informada a esta SCINT de forma detalhada.</p> <p>De acordo com informações da Administração, algumas providências administrativas foram tomadas ou estão em curso.</p>
<p><b>08) Falhas e impropriedades nos controles e registros contábeis de bens.</b></p>	<p>Conforme consta do <b>Relatório de Auditoria de Gestão</b>, item <b>2.15.1 (subitem do 2.15.1.3)</b>, foram constatadas falhas e impropriedades nos controles e registros contábeis de bens</p>



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**  
**CERTIFICADO DE AUDITORIA Nº 001/2013-SCINT/SF**

	móveis e de bens de estoque destinados à venda e distribuição pelo próprio Senado Federal. De acordo com informações da Administração, as providências necessárias estão em andamento.
--	---

Brasília, em            de junho de 2013.

**JOAO VICENTE DA ROCHA PESSOA**  
**Diretor da Subsecretaria de Auditoria de**  
**Recursos Humanos – em exercício**

**DIOGO MACEDO DE NOVAES**  
**Diretor da Subsecretaria de Auditoria**  
**de Gestão**

**ANTONIO ARIUTON BATISTA NETO**  
**Diretor da Subsecretaria de**  
**Auditoria Contábil - CRC – DF nº 6.947**